



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290-2020

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44/2020

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado CONTRATANTE, vem por meio desta, autorizar a contratação da empresa **EUDIMAR NASCIMENTO DE CARVALHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.046.400/0001-12, denominada CONTRATADA, conforme proposta contida no Processo Administrativo nº 290/2020, com a seguinte descrição:

Serviços de manutenção na rede elétrica de 02 (duas) salas do prédio Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, localizado no primeiro pavimento.

EMPRESA CONTRATADA

**EUDIMAR NASCIMENTO DE CARVALHO
CNPJ nº 35.046.400/0001-12**

DOS VALORES

Valor total desta ordem de serviço (OS) é de **R\$ 1.570,00** (mil e quinhentos e setenta reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá fornecer os materiais necessários visando a manutenção/troca/substituição de equipamentos e materiais que sejam necessários para o reparo da rede elétrica das duas salas localizadas no primeiro pavimento, atualmente utilizadas pelo Departamento de Registro e Cadastro para a “captura” das inscrições dos profissionais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Os serviços terão como objetivo sanar as falhas no fornecimento de energia.

DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, em 02 (duas) salas localizadas no primeiro pavimento onde funcionam salas do Departamento de Registro e Cadastro.

Os serviços serão realizados na Sede do Conselho, situado na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis, em Porto Alegre-RS.

A manutenção será realizada no final de semana, agendado previamente com o fiscal e/ou Dep. Administrativo, considerando a utilização das salas para captura e registro dos inscritos do Coren-RS, uma das atividades finalísticas desta Autarquia.

DOS PRAZOS DE ENTREGA

Os serviços serão prestados em até 02 (dois) dias (fim de semana/período sem colaboradores ou funcionários nas dependências da sede ou período em que possam ser desligados e testados disjuntores e outros equipamentos).

Os serviços serão solicitados mediante agendamento prévio pelo Departamento Administrativo e/ou fiscal designado, sendo realizados no prazo supracitado, na sede do Coren-RS.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

b) Efetivar os serviços de manutenção com fornecimento dos materiais, nas quantidades e especificações constantes do presente Projeto Básico e nos prazos estabelecidos;

c) Comunicar ao COREN-RS em até 01 (um) dias útil antes do prazo estabelecido para a conclusão, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 02 (dois) dias.

e) Responsabilizar-se pela manutenção e sigilo dos dados que por ventura tenha acesso.

f) Deverá apresentar o valor de cada serviço e material na nota fiscal emitida.

g) Fornecer relatório, em documento assinado pelo responsável dos serviços, contendo informações dos procedimentos realizados, material utilizado, garantia e eventuais sugestões de melhorias pontuais na rede elétrica.

g)1 O relatório supracitado, deverá ser fornecido no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do término dos serviços.

h) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, ou eventual falha e defeito, devendo corrigir no prazo de 12 (doze) horas caso as falhas sejam de caráter urgente.

i) Todas as obrigações previstas no Projeto Básico ficam ratificadas no presente documento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da autorização da contratação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- c) Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- d) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- e) Designar um servidor e seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato

FORMA DE PAGAMENTO

Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (1489/2020) e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao recebimento dos serviços, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e nesta ordem de serviço.

O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

SANÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

A recusa injustificada dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a** - advertência por escrito;
- b** – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;
- c** – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d** – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 366/2020, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeado fiscal da execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Karla Bethania Oliveira Lima.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2020.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente